SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM-174/2025

Autoriza ao Poder Executivo a criação do Programa Smart DIV, utilizando tecnologias de Inteligência Artificial com o objetivo de aumentar o desempenho na entrega dos serviços de segurança pública e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Programa Smart DIV, adotando soluções e tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA), com o objetivo de ampliar a eficiência, a precisão e a agilidade na prestação de serviços de segurança pública e outras áreas pertinentes.

Art. 2° Para fins de segurança pública, o Programa Smart DIV poderá adotar a implantação de sistema de monitoramento que utilize o reconhecimento facial de câmeras inteligentes para identificar casos de violência urbana e foragidos da polícia, bem como para encontrar pessoas desaparecidas.

Parágrafo Único Fica permitido o cadastramento de câmeras de pessoas físicas ou de empresas interessadas na prestação de serviço de videomonitoramento e armazenamento em nuvem, a fim de viabilizar a execução do Programa Smart DIV.

Art. 3° A aplicação das tecnologias e soluções de IA no Programa Smart DIV poderá abranger:

I - segurança pública, para análise de dados e imagens, utilizando como prevenção de crimes e gestão de recursos operacionais;

II - mobilidade urbana, para gestão inteligente e de segurança do trânsito, assim como para o planejamento do transporte público;

III - atendimento ao cidadão, por meio de assistentes virtuais e encaminhamento de demandas;

IV - planejamento urbano, através da análise diagnóstica de todos os dados, para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes.

Art. 4° O uso da Inteligência Artificial no Programa Smart DIV deverá observar:

I - os princípios da ética, transparência, segurança e respeito aos direitos fundamentais;

II - a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

III - a adoção de critérios técnicos e estudos de viabilidade para a implantação das soluções de IA;

IV - a promoção da inclusão digital e do acesso igualitário aos benefícios gerados pelo uso da tecnologia.

Art. 5° O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou acadêmicas para o desenvolvimento, aplicação e supervisão das soluções

Documento assinado digitalmente - 08R-16Z-OP6-W61
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

tecnológicas, observadas as legislações vigentes.

Art. 6º O Município poderá promover programas de capacitação para servidores públicos que atuem na implementação, gestão e monitoramento das soluções de Inteligência Artificial previstas no Programa Smart DIV.

Art. 7º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório de avaliação do Programa Smart DIV, contendo informações sobre:

I – ações e tecnologias implantadas;
II – resultados alcançados;
III – recursos investidos;
IV – medidas de proteção de dados e garantia de direitos;
V – indicadores de eficiência e impacto social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos provenientes de convênios, parcerias e outras fontes permitidas por lei.

Art. 9° Esta Lei é de caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, para garantir sua plena aplicabilidade.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de agosto de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

VEREADOR ANDERSON DA ACADEMIA
REPUBLICANOS
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Documento assinado digitalmente - 08R-16Z-OP6-W61
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a criação do Programa Smart DIV, uma iniciativa que visa modernizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos no município de Divinópolis, com ênfase na área da segurança pública, por meio da adoção de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA).

O uso de IA tem se mostrado uma ferramenta poderosa para o aprimoramento da gestão pública, permitindo respostas mais rápidas, análises preditivas e maior assertividade na alocação de recursos. No campo da segurança, sistemas inteligentes como o reconhecimento facial, o monitoramento por câmeras integradas e a análise de dados em tempo real podem contribuir de forma significativa para a prevenção da criminalidade, a identificação de foragidos e a localização de pessoas desaparecidas. Como exemplos existentes, podemos apontar o Smart SAMPA que já vem colhendo resultados positivos e em breve o Smart BH, na cidade de Belo Horizonte, capital de nosso Estado.

Além da segurança, o Programa Smart DIV poderá ser expandido para outras áreas, como mobilidade urbana (segurança no trânsito), atendimento ao cidadão e planejamento urbano, fortalecendo a capacidade do poder público de tomar decisões com base em evidências, aumentando a transparência e promovendo um atendimento mais humanizado e eficiente à população.

Importa ressaltar que a proposta observa princípios fundamentais, como a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como os valores da ética, da inclusão digital e da equidade no acesso aos benefícios da tecnologia. Trata-se de uma medida inovadora e alinhada com as tendências de gestão inteligente das cidades (Smart Cities), possibilitando que Divinópolis avance rumo a um modelo de administração pública mais moderno, responsivo e orientado por resultados. Diante do exposto, e considerando o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Divinópolis, 14 de agosto de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

VEREADOR ANDERSON DA ACADEMIA
REPUBLICANOS
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Documento assinado digitalmente - 08R-16Z-OP6-W61
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/08/2025 às 17:06:11

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 21/08/2025 às 17:06:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 22/08/2025 às 15:13:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

08R **16Z** **OP6** **W61**